



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.164/2002.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2003 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2003 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, no que couber, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, no que forem a ela pertinentes e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 3º - As metas e prioridades da administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2003, são as estabelecidas no PPA - Plano Plurianual para o exercício de 2002/2005, nos termos da Lei n.º 1.110/2001.

Art. 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2003, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, até o dia 20 de setembro de 2002.

Art. 5º - As previsões de receitas para o exercício de 2003 serão feitas considerando-se o método estatístico dos mínimos quadrados e serão acompanhadas das projeções para os exercícios de 2003 e 2004, bem como, de demonstrativo de sua evolução nos três últimos anos, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo a metodologia e as premissas utilizadas no método estatístico dos mínimos quadrados.

Art. 6º - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulações de dotação, sem prejuízo do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, não incidirão sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal para recursos transferidos ao Município;

III - dotações referentes a obras em andamento previstas no orçamento.

Art. 7º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, sendo fixado e distribuído pelo diversos programas de governo, procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e as despesas de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 8º - O Governo Municipal destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 9º - O Município aplicará, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em ações e serviços de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação de impostos de que trata o art. 156 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituição Federal, e dos recursos a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da mesma Carta.

Art. 10 - O Município não poderá dispor de mais que 60% (sessenta por cento) do valor da sua receita corrente líquida para as despesas com pessoal em atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e Inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - A repartição do limite estabelecido no caput deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal compreende os pagamentos de vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites legais e constitucionais.

Art. 11 - O Município poderá, mediante autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio e subvenção às entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 - A contratação de operações de crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observado o disposto nos artigos 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal e às disposições da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 13 - Só serão contratadas operações de crédito por antecipação de receitas, com prévia autorização legislativa, quando se configurar iminente falta de recursos que comprometam o pagamento da folha de salários em tempo hábil ou forem destinados a programas de interesse público, e em consonância com o que dispõe os artigos 32 e 38 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 14 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada do Orçamento de 2002, para sua aprovação, deverá observar o art. 14 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, no que couber.

Art. 15 - Poderá ser incluída na proposta da Lei Orçamentária, dotação global com o título de "Reserva de Contingência", no limite de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o ano de 2003, com a finalidade de amortização de eventuais passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a abertura de crédito suplementar durante o exercício, se necessários.

Art. 16 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24 incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 17 - No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver excedido os limites dispostos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ocorrer na hipótese disposta no art. 57, § 6º, inciso II da Carta Magna e quando destinado ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003 o Poder Executivo publicará, por afixação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 19 - As metas e prioridades estabelecidas no Anexo Único desta Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 20 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2002 pelo Poder Legislativo, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 21 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para a União, Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

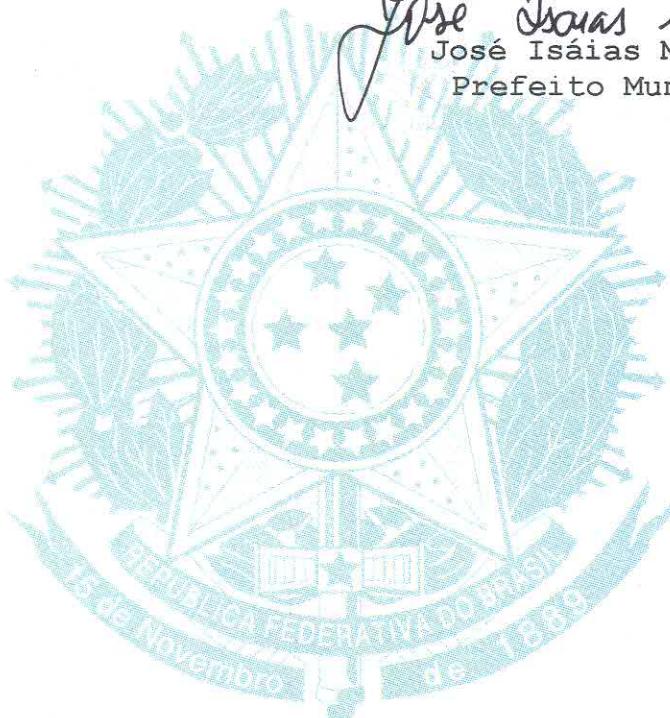
Art. 22 - A Lei Orçamentária anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal e para a criação do Conselho Tutelar.

Art. 23 - A Lei Orçamentária anual deverá conter previsão de abertura de crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do montante do orçamento do Município para o exercício de 2003.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 03 de setembro de 2.002.

José Isaias Masiéro
José Isaias Masiéro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2003

01 - GABINETE DO PREFEITO

- 01.01 Manutenção das atividades do gabinete;
- 01.02 Aquisição de veículo para as atividades do gabinete;
- 01.03 Aquisição de equipamento de informática;

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 02.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 02.02 Aquisição de móveis, maquinarias, veículos e utensílios diversos;
- 02.03 Aquisição de trator para atender o pequeno produtor rural;
- 02.04 Manutenção das estradas vicinais da zona rural;
- 02.05 Construção de poços artesianos na zona rural;
- 02.06 Manutenção do Convênio com a Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais;
- 02.07 Manutenção do Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais;
- 02.08 Manutenção de serviços gerais da administração;
- 02.09 Criação do Fundo Municipal do Turismo;
- 02.10 Criação da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;
- 02.11 Criação da Secretaria de Meio Ambiente;
- 02.12 Apoio a micro e pequenas empresas propiciando a manutenção e geração de novos empregos;
- 02.13 Criação do Horto Municipal;
- 02.14 Aquisição de veículo para atendimento dos serviços da secretaria.
- 02.15 Chamamento para lotação dos cargos públicos dos concursados aprovados no Concurso Público de 2002, para a administração direta e fundacional;
- 02.16 Pagamentos de Precatórios Judiciais.

03 - SECRETARIA DE FAZENDA

- 03.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 03.02 Aquisição de máquinas, móveis e utensílios diversos;
- 03.03 Reestruturação do Departamento de Cadastro e Tributação;
- 03.04 Recadastramento Geral dos Contribuintes do IPTU;
- 03.05 Reforma do Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

04 - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

- 04.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 04.02 Aquisição de máquinas, móveis e utensílios diversos;
- 04.03 Manutenção das atividades do setor contábil;

05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- 05.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 05.02 Construção, ampliação e reforma de prédios públicos;
- 05.03 Aquisição de terreno para remoção da torre de TV do Bairro Brasilinha;
- 05.04 Finalização da Construção da Capela Mortuária com recursos próprios;
- 05.05 Ligação de rede de energia elétrica nos Cemitérios do Santíssimo e Garapa;
- 05.06 Construção, reforma e pavimentação de ruas, avenidas, pontes, estradas, estradas vicinais, obras e instalações, com preferência para os bairros que ainda não foram pavimentados;
- 05.07 Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo;
- 05.08 Aquisição de Cestas de lixo;
- 05.09 Aquisição de equipamento para serviço de água e esgoto;
- 05.10 Construção e reforma das redes de águas pluviais;
- 05.11 Construção e reforma de redes de esgoto sanitário dos Distritos e do perímetro urbano;
- 05.12 Construção de escadas e muros de arrimo;
- 05.13 Reestruturação de toda a Avenida Governador Benedito Valadares;
- 05.14 Construção de ciclovia no trecho do km 0 ao km 01 da Br 393;
- 05.15 Manutenção da frota de caminhões e maquinarias;
- 05.16 Aquisição de um caminhão basculante;
- 05.17 Manutenção da limpeza das margens do Rio Pirapetinga;
- 05.18 Pavimentação e manutenção das ruas de maior fluxo de veículos pesados dentro do perímetro urbano;
- 05.19 Pavimentação e manutenção da Estrada que liga o Distrito do Valão Quente à Br 393;
- 05.20 Construção de galeria do córrego São Benedito que corta todo Bairro João Batista de Souza;

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 06.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 06.02 Aquisição de máquinas, móveis, veículos e utensílios para a secretaria;
- 06.03 Educação da Criança de 0 a 6 anos;
- 06.04 Construção de Prédio Escolar no Bairro João Batista de Souza;
- 06.05 Aquisição de uniformes para alunos e professores;
- 06.06 Aquisição de merenda escolar;
- 06.07 Criação do Tickt Leite – para atendimento a todos alunos carentes da rede municipal de ensino;
- 06.08 Aquisição de veículo para o transporte escolar;
- 06.09 Manutenção do transporte escolar, através de licitação pública;
- 06.10 Parceria e incentivo com entidades de cursos técnicos e de nível superior que queiram se instalar no Município;
- 06.11 Criação de Conselho Pedagógico, com o pagamento de abono aos profissionais destinados a este serviço;
- 06.12 Incentivo ao transporte escolar de alunos que cursam nível superior fora dos limites do Município em distância de até cem quilômetros;

07 - SECRETARIA DE CULTURA

- 07.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 07.02 Construção de quadra poliesportiva no Distrito do Valão Quente;
- 07.03 Reforma de Campos de Futebol;
- 07.04 Manutenção da Banda Marcial Municipal;
- 07.05 Manutenção da Casa de Cultura;
- 07.06 Promoção de Atividades Culturais nos Bairros e Distritos;
- 07.07 Aquisição de Terreno para Construção da Casa de Cultura e da Biblioteca Pública Municipal;
- 07.08 Construção da Casa de Cultura e Biblioteca Pública Municipal em terreno a ser adquirido;
- 07.09 Subvenção para a Sociedade Musical 27 de março;
- 07.10 Aquisição de acervo literário para a Biblioteca Pública Municipal;
- 07.11 Promoção da Festa Coutry em Parceria com empresa privada, visando alocar recursos para a Manutenção das Atividades da Secretaria.

08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08.01 Manutenção do Programa de Assistência Social;.
- 08.02 Reforma de Residências de pessoas carentes;
- 08.03 Convênio com a APAE/Pirapetinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 08.04 Aquisição de materiais e equipamentos para a APAE/Pirapetinga;
- 08.05 Atendimento a pessoas carentes: distribuição de materiais de construção, medicamentos, etc;
- 08.06 Convênio com a Creche Vovô Jaime de Pinho;
- 08.07 Subvenção para o GAPE - Grupo da Terceira Idade;
- 08.08 Criação do Conselho Tutelar;
- 08.09 Viabilização de recursos federais para a Construção de Casas Populares;

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

- 09.01 Manutenção das atividades da secretaria;
- 09.02 Aquisição de veículos, móveis e utensílios diversos para a saúde;
- 09.03 Transferência à Fundação Municipal de Saúde;
- 09.04 Ajuda na Manutenção do Hospital Municipal;
- 09.05 Manutenção e controle de doenças transmissíveis;
- 09.06 Manutenção do Plano Estadual de Saúde;
- 09.07 Construção de Postos de Saúde no Bairro Brasiliinha, Colina do Sol e Bairro 2000;

10 - CÂMARA MUNICIPAL

- 10.01 Transferências de recursos para a Câmara Municipal